



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020,  
Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **1082044-26.2025.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível**  
Impetrante: **Mayara Quintiliano da Silva**  
Impetrado: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e outro**

### CONCLUSÃO

Em 18/08/2025, ao Dr(a). Liliane Keyko Hioki MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 6ª Vara de Fazenda Pública. O Escrev.

Vistos.

1. Retire o sigilo porque nada nos autos permite a aplicação da exceção legal à publicidade, observando que a juntada de documentos protegidos por sigilo deveria ter sido feita com a correta indexação pela parte impetrante.

2. Defiro a liminar apenas para determinar que a impetrada dê acesso à impetrante às notas que lhe foram atribuídas na prova oral, bem como à gravação de sua prova porque não há razoabilidade na negativa ao conhecimento do candidato de suas notas e da avaliação realizada. Além disso, há previsão no edital (item 12.122 – fls. 232) do acesso do candidato.

Quanto ao mais, indefiro o pedido porque a regra que a impetrante impugna está expressamente prevista no edital (item 12.121 – fls. 232), que, smj, não foi por ela impugnado, observando que a publicação do ato – edital – ocorreu há mais de 120 dias.

2. Anote-se a gratuidade e notifique-se a autoridade coatora para que apresente os esclarecimentos que entender cabíveis.

3. Dê-se ciência à Procuradoria Geral do Estado do presente writ para que, querendo, ingresse no feito (artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 615, Centro - CEP 01501-020,  
Fone: 3489-6566, São Paulo-SP - E-mail: sp6faz@tjsp.jus.br

4. Após, ao MP e tornem para sentença.

5. Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, **cópia do presente servirá de mandado/ofício**, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV, itens 04 e 05: “*é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências*”.

**O processo é digital e, assim, a íntegra de seu teor poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: "este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos". Por esse motivo, o mandado não é instruído com cópias de documentos.**

**A senha para acesso ao processo digital está anexada a esta decisão.**

Int.

São Paulo, 18/08/2025.